

RESOLUÇÃO N° 09/2010 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 10/03/2010)

Alterada pela Resolução nº 36/15.

Revogada pela Resolução nº 006/19.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ESTOFADOS ITAPARICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à indústria ESTOFADOS ITAPARICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 01.839.046/0001-61 e IE nº 046.333.344NO, instalada em Santo Antonio de Jesus, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de móveis, de camas baú, cama, cabeceira e painel, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do inciso “I” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 36, de 07/07/15, DOE de 22/07/15, efeitos a partir de 22/07/15.

Redação originária, efeitos até 21/07/15:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, as seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de março de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente